

PROJETO DE LEI N° 1.830, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a devolução integral de taxa de matrícula efetuada em estabelecimento de ensino da rede privada no Distrito Federal, em caso de desistência.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° É obrigatória a devolução integral da taxa de matrícula aos alunos matriculados em estabelecimentos da rede privada de ensino, em caso de desistência do curso até a data de início do período letivo correspondente.

Art. 2° A devolução de que trata esta Lei deverá ser efetuada em até cinco dias úteis da data de solicitação pelo interessado.

Art. 3° O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes penalidades:

I - primeira vez - advertência;

II - segunda vez - multa no valor de R\$ 100,00 reais (cem reais);

III - terceira vez - multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

*Parágrafo único.* Após três reincidências, o estabelecimento de ensino estará sujeito a multa no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso na devolução dos valores devidos.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2001.